



FELIPE FORTES
ADVOGADO OAB-PI 10.127

PARECER JURÍDICO

Vem a essa Assessoria Jurídica para exame o processo administrativo nº 08/2023 que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI.**

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo administrativo aduz situação quanto ao iniciar do procedimento licitatório convite, este com características determinadas no art. 22, §3º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Para tanto, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, irá realizar análise de propostas para finalizar a contratação especializada com o fim de efetivação de reforma predial, conforme solicitação do Gabinete da presidência, de forma mais simplificada, frente aos valores que não ultrapassem o limite legal de R\$ 80.000,00 (art.23,II,a da Lei 8.666/93), determinando o tipo



FELIPE FORTES
ADVOGADO OAB-PI 10.127

FELIPE BRITO FORTES, OAB-PI 10.127
Endereço: Rua Pires Ferreira, 436, 1º andar, Centro, Parnaíba/PI
(86) 3321 2845 / 9.9996 8966



FELIPE FORTES
ADVOGADO OAB-PI 10.127

de licitação como a de menor preço, com adjudicação global, firmando o critério de julgamento, conforme aduz o art. 45, §1º, I da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

A – DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Nesse caminhar, inicialmente, cabe a análise do edital que fundamenta o procedimento de licitação, bem como seus anexos, diante da observância do cumprimento ou não dos requisitos determinados pelo art. 40 da Lei 8.666/93.

Assim, observa-se os seguinte itens:

O edital – Carta Convite - deverá conter necessariamente em seu preâmbulo o número de ordem e série anual: assim, ao analisarmos a minuta, visualiza-se o número referente ao Convite, qual seja, CONVITE N.



FELIPE FORTES
ADVOGADO OAB-PI 10.127

FELIPE BRITO FORTES, OAB-PI 10.127
Endereço: Rua Pires Ferreira, 436, 1º andar, Centro, Parnaíba/PI
(86) 3321 2845 / 9.9996 8966



FELIPE FORTES
ADVOGADO OAB-PI 10.127

001/2023.

Nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação: Referida Minuta apresenta em seu cabeçalho a modalidade da licitação, qual seja, convite, bem como apresenta o regime de execução e o tipo de licitação (menor preço/adjudicação global).

Menção de que será regida pela Lei 8.666/93, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes: Diante da apresentação da minuta, verifica-se que a qualificação do edital aponta tais situações do local, dia e hora para abertura do procedimento, necessitando no Edital definitivo confirmar o real dia e hora.

Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos: Referida Minuta apresenta objeto sucinto e claro no item 2.1; a Minuta do Edital apresenta também às condições de assinatura do contrato conforme item 23.1 e ss.; por fim, apresenta em sua introdução o chamamento de interessados para participação do certame;

Quanto a presença de Projeto Executivo: presente Minuta apresenta a informação em anexo a observação de que a estruturação deve ser efetivada conforme projeto de execução elaborada pelo setor competente.

Condições para participação na licitação: Presente Minuta aponta as condições de participação entre os itens 7.1 e ss., sendo em conformidade com os ditames legais, pois há previsão das etapas de habitação e componentes jurídicos, econômicos e financeiros na construção dos envelopes.

Critério para julgamento: A priori a Minuta de Edital ora em análise apresenta os critérios de julgamento de forma clara, com parâmetros objetivos, conforme se observa nos itens 20, em respeito aos ditames legais.

Observa-se, por fim, que a presente Minuta analisada é de natureza simplificada, posto que o procedimento não revela objeto complexo,



FELIPE FORTES
ADVOGADO OAB-PI 10.127

FELIPE BRITO FORTES, OAB-PI 10.127
Endereço: Rua Pires Ferreira, 436, 1º andar, Centro, Parnaíba/PI
(86) 3321 2845 / 9.9996 8966



FELIPE FORTES
ADVOGADO OAB-PI 10.127

respeitando os ditames do art. 40 da Lei 8.666/93, conforme descrição dos itens anteriores, constando ainda em seu bojo: obrigações para a contratada vencedora; forma de pagamento; condições de recebimento e garantias dos serviços; penalidades e forma de recurso administrativo; dotação orçamentária e condições do contrato, respeitando assim, os princípios constitucionais inerente ao Procedimento Licitatório.

B – DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 40, § 2º, III da Lei 8.666/93, a Minuta do Edital apresenta em seu anexo Minuta do contrato.

Assim, a referida minuta do contrato deve constar com clareza e precisão as condições de sua execução, com cláusulas expressas apontando direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em compasso com os termos do Edital e proposta que o vincula.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Assim, apresenta a minuta contratual as cláusulas obrigatórias, em conformidade com o art. 55 da Lei 8.666/93, sendo o objeto “serviços de reforma da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí – PI, contendo



FELIPE FORTES
ADVOGADO OAB-PI 10.127

FELIPE BRITO FORTES, OAB-PI 10.127
Endereço: Rua Pires Ferreira, 436, 1º andar, Centro, Parnaíba/PI
(86) 3321 2845 / 9.9996 8966



FELIPE FORTES
ADVOGADO OAB-PI 10.127

ainda cláusulas de valor contratual, forma de execução, fonte de recurso, da vigência e prorrogação, rescisão/extinção, obrigações contratante e contratada, das penalidades, da publicação e cláusula de foro.

2 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da breve análise da minuta do edital, percebe-se que a mesma obedece aos ditames do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, estando apto a surtir efeitos legais, bem como a minuta do contrato (anexo I), a qual não sofrerá alterações, regulando o certame licitatório em questão.

É o parecer.

Caraúbas do Piauí-PI, 1º de agosto de 2023.

DR. FELIPE BRITO FORTES

Assessor Jurídico

OAB/PI 10.127



FELIPE FORTES
ADVOGADO OAB-PI 10.127

FELIPE BRITO FORTES, OAB-PI 10.127
Endereço: Rua Pires Ferreira, 436, 1º andar, Centro, Parnaíba/PI
(86) 3321 2845 / 9.9996 8966